



**MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE POLÍTICAS CULTURAS**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Pró-Reitoria de Administração
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
CONCURSO UFC Nº 001/2014**

Escola: Lugar de Brincadeira, Cultura e Diversidade

PROCESSO Nº 23067.016911/2014-93

A Universidade Federal do Ceará - UFC, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 54, de 11 de agosto de 2014, torna público que realizará licitação na modalidade Concurso, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

A Universidade Federal do Ceará em parceria com o Ministério da Cultura, neste ato representada pela Secretaria de Políticas Culturais - SPC/MinC, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no Art. 1º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, torna público o convite para inscrever práticas lúdicas, artísticas e culturais que promovam a sócio e biodiversidade em práticas de destaque na Educação Infantil, “**Escola: Lugar de Brincadeira, Cultura e Diversidade**” tem por finalidade conceder 40 premiações a **creches e escolas** de Educação Infantil públicas, conveniadas ou comunitárias que inscreverem ações pedagógicas de caráter cultural, de promoção e valorização da diversidade.

Entende-se por escolas/creches públicas e comunitárias o que é orientado pelos artigos 19º inciso I e 20º inciso II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. E concebe-se escolas/creches comunitárias conforme descrito no inciso II do Art. 20 da lei nº 12.020, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela redação dada em 2009.

A ação ou projeto de cunho político pedagógico deverá ser apresentado pela escola a partir das práticas já existentes na instituição, finalizadas ou em contínua realização. O valor total de cada prêmio é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será concedido pela Universidade Federal do Ceará, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, conforme artigo 11 do Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008, e por intermédio deste instrumento, premiando um total de 40 creches e/ou escolas de Educação Infantil públicas, conveniadas e comunitárias em todo território Brasileiro.

1 - OBJETO E OBJETIVOS

1.1. - O objeto deste concurso consiste na premiação de trabalhos já realizados, ou em contínua realização, que definam ações em práticas lúdicas promotoras da cultura da infância vinculadas à sócio e biodiversidade em destaque na Educação Infantil, desenvolvidas pelas escolas e creches públicas, conveniadas ou comunitárias.

1.2 - O presente processo seletivo tem como objetivo identificar, reconhecer, fomentar e incentivar práticas lúdicas, artísticas e culturais nas instituições públicas de ensino infantil, que desenvolvam ações comprometidas com a infância e a diversidade considerando o brincar como principal linguagem e manifestação cultural, evidenciando as crianças enquanto produtoras de arte e cultura em contextos de sócio e biodiversidade.

1.3 - Para efeito deste edital são consideradas práticas lúdicas que articulem educação, cultura e diversidade, as quais agreguem e priorizem ações colaborativas e participativas, de

interatividade e protagonismo entre crianças de zero a sete anos, vinculadas a centros educacionais de ensino infantil, sejam creches ou escolas públicas, comunitárias e conveniadas.

2 – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente concurso terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu resultado definitivo no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada, a ser lavrada pelo Secretário de Políticas Culturais do Ministério da Educação.

3 – DAS INSCRIÇÕES

Poderão inscrever-se, SOMENTE, pessoas jurídicas que se invistam na condição de creches e escolas de educação infantil públicas, conveniadas e comunitárias que informem adequadamente os dados institucionais solicitados na ficha de inscrição. Assim como estejam de acordo com as leis previstas no preâmbulo e subitem 7.1.1 desse edital. Não serão aceitas, em hipótese alguma, as inscrições realizadas por pessoas físicas.

3.1 – As inscrições serão gratuitas e o prazo para a realização das mesmas será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação do presente Edital no Diário Oficial da União. Deverão ser realizadas pela internet, até às 23h59 (horário de Brasília), do prazo estipulado no subitem abaixo via site www.infanciaecultura.ufc.br, ou enviadas pelos serviços de postagem da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em envelope lacrado para: Faculdade de Educação - Departamento de Fundamentos da Educação na Rua Waldery Uchoa, 01 - Benfica - Fortaleza - CE - CEP 60020-110, com o título “Escola: Lugar de Brincadeira, Cultura e Diversidade.” Caso seja efetivada pela internet, o número de inscrição enviado pela coordenação do Edital por mensagem eletrônica servirá de comprovação. Assim como o aviso de recebimento das agências dos Correios (AR-ECT) para os que realizarem sua inscrição por esse meio.

3.1.1 – Em caso da inscrição ser realizada por intermédio da Empresa Brasileira de Correios, deverá ser efetuada mediante SEDEX, enviada ao Departamento de Fundamentos da Educação da UFC conforme o endereço acima informado, desde que atendido ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para o término das inscrições no subitem 3.2.

3.1.2 - Em caso de inscrição pela internet, deverão ser realizadas dentro do prazo estipulado no subitem 3.2.

3.2. Período de Inscrição: das 0h01min do dia 08 de Outubro de 2014 às 23h59min do dia 25 de Novembro 2014;

3.3 - As inscrições realizadas devem conter:

a) ficha de inscrição devidamente preenchida, disponível no site: <http://www.infanciaecultura.ufc.br>;

b) cópia e/ou digitalização de comprovante de endereço atualizado da instituição;

c) cópia e/ou digitalização do Estatuto ou outro documento de regência da escola/creche, autenticada em cartório, no caso das instituições comunitárias;

d) cópia e/ou digitalização do Estatuto ou outro documento de regência da escola/creche, e do documento comprobatório do convênio entre a instituição privada e o governo municipal ou estadual, no caso de escolas/creches conveniadas ao poder público. Ambos autenticados em cartório.

e) cópia e/ou digitalização de documento comprobatório da conta bancária da instituição proponente;

f) original e/ou digitalização da carta de anuência da direção ou coordenação pedagógica da instituição proponente para a submissão do trabalho ao concurso em vigor;

g) original e/ou digitalização da carta de autorização do(s) titular(es) dos direitos autorais do trabalho para fins de pesquisa e publicação explicitando as devidas autorias. Em caso da autoria ser coletiva, a carta deve explicitar todos os nomes e constar as respectivas assinaturas.

h) os materiais indicados no item 7.2 desse edital.

3.4 - Serão desconsideradas as inscrições postadas pelos Correios após o prazo previsto no subitem 3.1.1, valendo como comprovação da inscrição a data de postagem contida no carimbo dos Correios;

3.4.1.- As inscrições postadas dentro do prazo das inscrições terão tolerância de 3 dias para serem entregues pelos Correios no endereço indicado no subitem 3.1. Após esse prazo serão desconsideradas.

3.5 – O prazo para divulgação dos resultados encerra-se após 45 dias datado do dia de encerramento das inscrições;

3.6 - Serão desclassificadas as inscrições da instituição que inscrever mais de um projeto;

3.7 - O ônus ocasionado com a participação neste Concurso incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da instituição candidata;

3.8 - O conjunto de documentos encaminhados para inscrição, em nenhuma hipótese será restituído ao autor do projeto, independente do resultado da seleção, e passará a fazer parte do acervo do Programa "Escola: Lugar de Brincadeira, Cultura e Diversidade" (UFC e SPC/Minc) para fins de pesquisa, documentação e mapeamento das manifestações e ações culturais nos espaços de Educação Infantil.

4 – EIXO CENTRAL E PARÂMETROS NORTEADORES DAS AÇÕES

4.1. O presente edital privilegiará trabalhos já desenvolvidos ou em contínua realização que promovam ações na educação infantil comprometidas com a ludicidade, o tempo e espaço do brincar, considerando as várias linguagens na promoção da sócio e biodiversidade.

4.2. Os trabalhos inscritos deverão se referendar na cultura da infância podendo se apoiar em um ou mais dos seguintes parâmetros:

4.2.1.- Valorização da identidade local propiciando a interação e o conhecimento das crianças sobre as manifestações e tradições culturais brasileiras que abarquem a transmissão de saberes e fazeres por intermédio de práticas e/ou da oralidade entre as diversas culturas e gerações, próprias de suas comunidades: seus costumes, culinárias, memória, contos populares, práticas construtivas, lendas, mitos, provérbios, crenças, adivinhas, cantigas/canções, danças, altos, romanceiros e outros.

4.2.2.- Reconhecimento, valorização e respeito à interação das crianças com as diversas etnias que compõem o território brasileiro, tais como elementos das manifestações de povos e das culturas negras e afro-brasileiras, indígenas, cigana, rurais, dos povos ribeirinhos, da floresta, de influência oriental, latina ou européia.

4.2.3.- Respeito e consideração às relações de gênero numa perspectiva da promoção da igualdade, diversidade e identidade de gênero; múltiplas formas de relação e de modelos familiares, trabalhando de maneira afirmativa questões que se distanciem de estigmas socialmente construídos.

4.2.4.- Valorização do pensamento, criatividade, expressão, opinião, interações e brincadeiras favorecendo a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, cênica, plástica, dramática, circense, musical, audiovisual e outros.

4.2.5. - O despertar da curiosidade e interesse de conhecimento da criança em relação a si mesmo, às pessoas de sua convivência, ao mundo físico e social, ao tempo, à natureza, às tecnologias, à sócio e biodiversidade e à sustentabilidade da vida na Terra.

5. - DAS ESPECIFICIDADES

5.1. - Os trabalhos apresentados, independente da modalidade, devem ser marcados pela participação das crianças como protagonistas do processo, ou seja, onde as mesmas sejam autoras e promotoras principais da ação; os projetos devem também dialogar e valorizar as realidades locais das crianças matriculadas na instituição, sendo privilegiadas aquelas que enfocarem práticas lúdicas como parte integrante das referências metodológicas da proposta. Além disso, os projetos deverão estar pautados pelos princípios centrais das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, quais sejam:

5.2. - Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

5.3. - Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à diversidade atendendo ao preconizado na Constituição Federal.

5.4. - Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

6 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

6.1. - Os trabalhos inscritos serão avaliados pela Comissão Julgadora de acordo a pontuação mínima e máxima prevista na tabela abaixo. Serão premiados aqueles cujos conteúdos estiverem relacionados, ainda que indiretamente, a um ou mais dos parâmetros norteadores previstos no item 4, observando os seguintes critérios:

6.1.1. - Critérios Eliminatórios	----
a) Inadequação e não pertinência da ação ou projeto em relação ao edital .	----
b) Entrega parcial da documentação solicitada;	----
c) Inscrição de mais de um projeto pela mesma instituição	----
6.1.2. - Critérios Classificatórios	Pontuação
a) Adequação e clareza dos materiais apresentados em relação à ficha de inscrição e aos aspectos do item 4 deste edital;	0 a 10
b) Garantia do tempo cronológico e imaginário, assim como do espaço físico e simbólico das crianças para brincar;	0 a 25
c) Incentivo à curiosidade, exploração, encantamento, questionamento, indagação e ao conhecimento das crianças na relação com ela mesma, com o outro e com o mundo a sua volta.	0 a 25
d) Diálogo com a cultura da Infância (jogos, brinquedos e brincadeiras), promovendo as possibilidades lúdicas que referendem a realidade das crianças em seus lugares de vida;	0 a 20
e) Valorização criativa dos saberes e fazeres locais, às características socioambientais e econômicas dos lugares de vida das crianças.	0 a 20
6.1.3. - Critério de desempate	-----
a) Os projetos de creches/escolas públicas e comunitárias terão prioridade diante das creches/escolas conveniadas.	-----
TOTAL	100

6.2. - A pontuação máxima de um projeto será de 100 (cem) pontos.

6.3. - Serão desclassificadas do processo seletivo aquelas propostas que não obtiverem a nota final mínima de 50 (cinquenta) pontos assim como as propostas que tiverem pontuação 0 (zero) em qualquer um dos itens.

6.4. - As creches/escolas classificadas a partir do 41º. lugar receberão uma chancela de reconhecimento pela qualidade da iniciativa desenvolvida.

6.5. - Em caso de empate na totalização dos pontos, o vencedor será decidido mediante os critérios de desempate citados acima (6.1.3) e posteriormente por intermédio de sorteio, tal

como determina, em caráter obrigatório, o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, aqui aplicada subsidiariamente.

6.6. - O resultado da etapa de classificação será registrado em ata e divulgado pela UFC e SPC/MinC no sítio www.infanciaecultura.ufc.br e no Diário Oficial da União, fazendo constar da publicação:

- a) Nome da creche/escola;
- b) Número de inscrição no **Escola: Lugar de Brincadeira, Cultura e Diversidade**;
- c) Município e Unidade da Federação da instituição;
- d) Nota obtida na avaliação

7. – FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. – Somente poderão ser inscritos projetos pedagógicos realizados em instituições públicas, conveniadas ou comunitárias de Educação Infantil, seja creche ou escola.

7.1.1. – Entende-se por escolas públicas e comunitárias o que é orientado pelos artigos 19º inciso I e 20º inciso II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. E concebe-se escolas/creches comunitárias conforme descrito no inciso II do Art 20 da lei nº 12.020, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela redação dada em 2009.

7.2. – Para participar do processo de seleção, a escola deverá inscrever 1 (um) trabalho ou prática realizada ou em contínua realização contendo:

7.2.1. – Nome do Projeto;

7.2.2. – Objetivo;

7.2.3. - Descrição das atividades realizadas;

7.2.4. - Abrangência socioespacial;

7.2.5. - Características dos Participantes;

7.2.6. - Considerações reflexivas sobre o trabalho;

7.2.7. - Material com informações adicionais como fotografias, CDs, DVDs, matérias de jornais, revistas, cartazes, publicações ou outras formas de registro impressos ou digitais dos trabalhos que considerar comprobatórios e ilustrativos da experiência apresentada.

7.3. – O número máximo de laudas dos aspectos de 7.2.1 à 7.2.6 deve ser de, no máximo, 5 páginas. Essas informações deverão ser preenchidas nos tópicos 3 e 4 da ficha de inscrição, que está disponível no site www.infanciaecultura@ufc.br.

7.4. - Serão considerados para habilitação e classificação, no que se refere às creches e escolas comunitárias e conveniadas, o Estatuto da Instituição, o documento comprobatório do convênio firmado com o poder público, no caso das conveniadas, principalmente as que não recebem subsídio contínuo de empresas privadas.

7.5. – As instituições conveniadas deverão apresentar o documento comprobatório do convênio firmado entre empresa educacional e o governo público municipal ou estadual. Esse documento deverá estar devidamente atualizado, tendo em vista a data de vigência do convênio.

7.6. - Será vetada a participação das instituições de educação infantil com fins lucrativos não conveniadas ao poder público; assim como as que não apresentarem a documentação solicitada ou não estiverem com a mesma regularizada, sejam públicas, conveniadas ou comunitárias.

8 – DA PREMIAÇÃO

8.1. – O presente Edital visa conceder 40 (quarenta) premiações **a escolas e creches de Educação Infantil públicas, conveniadas ou comunitárias** que submetam projetos pedagógicos de caráter lúdico e cultural com foco na diversidade.

8.2. – O valor para a premiação totaliza R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e será destinado para cada iniciativa premiada R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando o número máximo de premiados de 40 instituições de educação infantil públicas, conveniadas ou comunitárias.

- a) Cada creche/escola pode apresentar apenas 1 (uma) proposta de acordo com o eixo central e parâmetros norteadores pautados nesse edital.
- b) Na hipótese de novas dotações orçamentárias e dentro do período de vigência deste Edital, o Ministério da Cultura poderá conceder novas premiações, de acordo com a ordem de classificação.
- c) **Escola: Lugar de Brincadeira, Cultura e Diversidade** é um prêmio de caráter educativo, lúdico e cultural, o qual não se vincula a nenhuma modalidade de sorteio ou a qualquer exigência de pagamento pelos concorrentes, tampouco está condicionado à aquisição ou ao uso de quaisquer bens, direitos ou serviços.
- d) Caso não atinja o número de 40 creches/escolas inscritas, o valor total disponibilizado para o prêmio será dividido entre as classificadas.
- e) O pagamento do prêmio será feito em conta bancária da instituição proponente, de acordo com o informado na ficha de inscrição e comprovada mediante o subitem 3.3.e. Serão pagos pela Universidade Federal do Ceará, em espécie e parcela única, sem dedução tributária; sendo vedado depósito em conta de terceiros.
- f) O valor da premiação deverá ser destinado à prática lúdica e cultural inscrita neste concurso, conforme informado pela instituição candidata na ficha de inscrição.

9. - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1. - No presente concurso, os valores estimados serão de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil de reais), Programa de Trabalho: 13.392.2027.20KH.0001, PTRes 066461, Ações Integradas de Cultura e Educação- Nacional. Natureza da Despesa: 33.90.31.

9.2. - A liberação dos recursos financeiros está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Nacional mediante a responsabilidade do Ministério da Cultura.

9.3. - Valores correspondentes a tributos, se por acaso previstos na legislação na data do pagamento, quando devido por pessoa física ou jurídica, será retido na fonte.

10. - SANÇÕES E IMPEDIMENTOS

10.1. - A candidatura apresentada com teor divergente ao Eixo Central será desconsiderada.

10.2. - Será indeferida a inscrição de interessado que desconsiderar totalmente os parâmetros norteadores vinculados ao Eixo Central. Neste caso, os trabalhos inscritos deverão dialogar com, pelo menos, um dos Parâmetros Norteadores para que a inscrição encaminhada seja considerada válida.

10.3. - As informações e os anexos que integram as inscrições não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizados os procedimentos de inscrição.

10.4. - Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado da inscrição.

10.5. - Os candidatos assumem inteira responsabilidade civil e penal sobre a veracidade das informações e do conteúdo documental apresentado durante todo o certame, inexistindo qualquer responsabilidade da Universidade Federal do Ceará neste aspecto.

10.6. - Os candidatos arcarão com as consequências de erros de preenchimento do formulário de inscrição e documentos anexados, e de envio de documentos e arquivos eletrônicos.

10.7. - As inscrições deverão ser preenchidas em língua portuguesa, sob pena de serem desconsideradas.

10.8. - Os pedidos de reconsideração encaminhados em desacordo com quaisquer condições estabelecidas neste concurso serão desconsiderados.

10.9. - Candidatura apresentada sem o preenchimento de todos os campos do formulário de inscrição, ou sem o envio de documentação obrigatória, como anexo da inscrição, será desclassificada.

10.10. - O envio de documentação contendo vício de qualquer natureza ou inobservância a qualquer vedação deste concurso ensejará a desclassificação da candidatura, podendo ocorrer em qualquer momento do concurso.

10.11. - Irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da candidatura.

11. - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

11.1. - A comissão organizadora deste concurso será formada por servidores lotados na Universidade Federal do Ceará e na Secretaria de Políticas Culturais, designados por portaria do Reitor da Universidade Federal do Ceará.

11.2. - A Comissão organizadora tem como responsabilidades:

11.2.1. - Coordenar as atividades de elaboração dos termos desse edital,

11.2.2. - Indicar os membros da comissão julgadora;

11.2.3. - Coordenar os processos de habilitação e avaliação dos trabalhos inscritos;

11.2.4. - Indicar para publicação os resultados obtidos nos processos de habilitação e avaliação em datas estipuladas por esse edital;

11.2.5. - Coordenar os procedimentos de premiação devida aos quarenta primeiros trabalhos finalistas do concurso.

12. - DA COMISSÃO JULGADORA

12.1. - Os trabalhos serão avaliados por Comissão Julgadora, formada, no mínimo, por 6 (seis) membros, cujos nomes serão designados em Portaria do Reitor da Universidade Federal do Ceará, e será composta obrigatoriamente por:

I - 03 (três) representantes vinculados à UFC;

II - 02 (dois) representantes vinculados ao MinC;

III - 01 (um) representantes vinculados ao MEC;

12.2. - Caberá à Comissão Julgadora:

I - Atribuir as notas aos trabalhos apresentados, que poderão variar de 1 a 100 para cada trabalho, admitindo-se notas fracionadas em decimais;

II - Reavaliar os casos de empate e definir a classificação dos trabalhos mediante os critérios de desempate apresentados no subitem 6.1.3.

III - Desabilitar trabalhos que não correspondam às exigências do edital e estejam enquadrados nos critérios eliminatórios apresentados no subitem 6.1.1.

12.2. - Os trabalhos serão avaliados mediante os critérios apresentados no item 6.1, procedendo-se à votação aberta pelos integrantes da Comissão.

12.3. - Os 100 (cem) trabalhos que obtiverem maior pontuação segundo os critérios apresentados no item 6.1.2, serão considerados finalistas. Os 40 (quarenta) primeiros serão premiados e os outros 60 (sessenta) serão cancelados pela qualidade da iniciativa desenvolvida.

12.3.1. - Se dois ou mais trabalhos atingirem pontuações idênticas e com isso ultrapassar o

número de trabalhos finalistas, serão utilizados os critérios de desempate apresentados no item 6.1.3. Caso persista o empate se adotará o critério de supressão das três menores notas atribuídas a cada trabalho.

12.3.2. - Caso persista o empate, caberá ao presidente da Comissão decidir quais dos trabalhos serão acolhidos como finalistas. No caso da seleção dos premiados vigora o descrito no subitem 6.5, acima.

12.4. - A consolidação das notas de cada jurado para cada trabalho será coordenada pelo presidente da Comissão Julgadora.

12.5. - A Comissão Julgadora poderá decidir pela não-premiação, caso conclua que nenhum dos trabalhos inscritos oferece nível de qualidade compatível aos objetivos da premiação.

12.6. - Após a classificação do trabalho, a decisão pela não-premiação será tomada por voto da maioria absoluta dos membros da Comissão.

12.7. - Os jurados ao aceitarem o convite para integrar a Comissão Julgadora obrigam-se a acatar as disposições previstas no presente regulamento.

13. - DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1. - Todos os trabalhos inscritos no concurso participarão desta fase, que possui caráter eliminatório.

14.2. - A análise dos trabalhos será realizada por comissão de seleção composta por profissionais e técnicos vinculados à Universidade Federal do Ceará, Ministério da Cultura e Ministério da Educação, alocados em grupo de trabalho dedicado a essa atividade. A Comissão Organizadora do concurso coordenará as atividades do grupo.

14.3. - Para habilitação do trabalho será observada a sua adequação às regras e condições estabelecidas neste edital, o preenchimento integral e correto do formulário de inscrição.

14.4. - Além das condições observadas nos subitens 6 e 7, acima, a habilitação do trabalho está condicionada ao envio dos documentos constantes no subitem 3.3, acima.

14.4.1. - Comprovante do número da conta-corrente bancária e respectiva agência do centro educacional inscrito, estabelecidas no subitem 3.3.f. A conta bancária indicada deve ser da própria instituição candidata.

14.4.2. - Comprovante de endereço da instituição candidata, estabelecidas no subitem 3.3."b".

14.4.3. - Carta de anuência nas condições estabelecidas no subitem 3.3."f".

14.4.4. - Estatuto, contrato social, decreto de criação da instituição candidata, e suas alterações.

14.4.5. - Carta de autorização dos titulares dos direitos autorais do trabalho, conforme estabelecido no subitem 3.3. "g" do edital do concurso.

14.5. - Todos os documentos exigidos deverão ser anexados à ficha de inscrição devidamente digitalizados e inclusos no site do projeto (www.infanciaecultura.ufc.br) no momento de realização da inscrição ou enviados pelo correio em original ou cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

14.6. - O resultado preliminar da fase de habilitação será divulgado exclusivamente no sítio eletrônico da Universidade Federal do Ceará (www.infanciaecultura.ufc.br), em até 5 dias após o encerramento das inscrições.

14.7. - A divulgação informará o título, a nome da instituição, o nome do proponente, o município e a Unidade Federativa da candidatura, e a razão do indeferimento.

14.8. - Caberá pedido de reconsideração da decisão preliminar da fase de habilitação, a ser encaminhado exclusivamente por correio eletrônico, para o endereço www.infanciaecultura@ufc.br.

14.9. - O prazo para o pedido de reconsideração será de 5 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente da divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação.

14.10. - O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado por meio do endereço de correio eletrônico cadastrado na candidatura, não sendo aceito pedido apresentado por email distinto.

14.11. - O resultado final da fase de habilitação será divulgado exclusivamente por meio de publicação no sítio eletrônico (www.infanciaecultura.ufc.br), em até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado preliminar.

14.12. - A divulgação do resultado final informará o título, a nome da instituição, o nome do proponente, o município e a Unidade Federativa da candidatura.

14.13. - Apenas as candidaturas habilitadas passarão para a fase de Avaliação e Classificação deste concurso, sendo desconsideradas as demais.

15. - DO RESULTADO E DA ENTREGA DA PREMIAÇÃO

15.1. - O resultado do Prêmio será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível na página da UFC na internet, no endereço www.infanciaecultura.ufc.br após a divulgação dos vencedores.

15.1.1. - O candidato poderá recorrer do resultado do concurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. – Os prazos previstos neste edital somente se iniciam e vencem em dia de normal expediente no Ministério da Cultura e na Universidade Federal do Ceará, caso em que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

16.2. – Todos os documentos encaminhados a Universidade Federal do Ceará, referentes a este Edital passarão a fazer parte dos acervos da própria Universidade, como também do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção sociocultural e socioeducativa brasileira, razão pela qual não serão devolvidas às instituições proponentes.

16.3. – O candidato deverá manter atualizados os seus dados cadastrais enquanto estiver participando do processo seletivo.

16.4. – A UFC e/ou o MinC se reservam o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos proponentes, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

16.5. - Caso seja detectada a inscrição de propostas idênticas apresentadas por diferentes proponentes, ou propostas distintas da mesma instituição, ambas serão desclassificadas.

16.6. – O presente Edital ficará à disposição dos interessados nas páginas dos órgãos responsáveis pela ação e suas entidades vinculadas.

16.7. – Os casos omissos constatados na fase de seleção serão resolvidos pela comissão de avaliação durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração, com a anuência dos órgãos gestores e executores do edital.

16.8. - Os proponentes deverão observar as normas relativas à inscrição neste Edital, sob pena de desclassificação.

16.9. - Os órgãos gestores e executores da ação não se responsabilizam pelo extravio de documentação decorrente de falha técnica, ocorrências ou eventuais problemas causados por terceiros.

16.10. - O candidato será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando os órgãos gestores e executores de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.11. - A qualquer tempo serão desclassificadas as candidaturas que expressem qualquer forma de preconceito ou discriminação.

16.12. - Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto aos gestores e executores do edital, por meio do endereço eletrônico infanciaecultura@ufc.br ou pelo telefone/fax (85) 3366 7677, 3366 7691 ou 3366 7918.

16.13. - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar este regulamento, mediante petição a ser enviada para o endereço impugna@pradm.ufc.br ou para o endereço eletrônico infanciaecultura@ufc.br, até dois dias úteis antes do encerramento do prazo de publicação.

17 – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente concurso, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Profa. Lucy Vidal Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Profa. Vanessa Louise Batista
Coordenadora do Projeto Mapeamento das Práticas Culturais
na Educação Infantil do Brasil